



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CÂMARA MUN. DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
PROTOCOLADO

Recebida Sob o nº 069 Em 16/10/2015  
às 16:52 hs. e registrada em livro pró-

### PROJETO DE LEI N.º 032/2015.

Assinatura: \_\_\_\_\_ (a)

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do município de Brasilândia de Minas."*

#### O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS,

Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art 1º** Fica criado no âmbito do Poder Executivo o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer.

**Art 2º** Compete a Prefeitura Municipal providenciar a estrutura básica para o funcionamento do CMEL, junto à Divisão de Lazer, esporte e cultura ou em outro local de fácil acesso a sociedade civil.

**Art 3º** O CMEL terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na lei orçamentária municipal.

**Art 4º** O CMEL tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - propor e acompanhar a realização de seminários, conferências, simposios cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;  
VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e

XVI - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte.

**Art 5º** Cabe ao CMEL sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art 6º** O CMEL será constituído por oito membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município.

**Parágrafo único.** Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, como segue:

**Art. 7º** O CMEL será constituído por 06 membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo e (03) três indicados por entidades representativas do setor, como se segue:

I – um representante dos órgãos governamentais:

- a) da Divisão de Lazer, Esporte e Cultura;
- b) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II – um representante da sociedade civil:

- a) das associações ou entidades de portadores de necessidades especiais;
- b) dos professores de educação física;
- c) das equipes de Futebol Amador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**Parágrafo único.** A cada titular do CMEL corresponderá um suplente.

**Art 8º** O mandato dos conselheiros é de dois anos.

**Art 9º** Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, assumirá o seu respectivo sup

**Art 10.** O CMEL reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pela Mesa Diretora ou maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

**Art 11.** Os membros do CMEL, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

**Art. 12.** O CMEL reger-se-á no que se referem aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao presidente do conselho; e

III - ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

**Parágrafo único.** O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Art 13.** Caberá aos membros do CMEL eleger uma Mesa Diretora que será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta, assim discriminados:

I - presidente; e

II - vice-presidente.

**Art 14.** Compete à Mesa Diretora do CMEL:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMEL;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo CMEL;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do CMEL, mediante posterior aprovação do colegiado; e

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**Art. 15.** Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- IV - representar o conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho; e
- VII - propor ao conselho alterações em seu Regimento interno.

**Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o presidente em todos os seus encargos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; e
- II – assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 17.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Divisão de Lazer, Esporte e Cultura, especialmente designado para tal função.

**Art. 18.** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- II – lavrar as atas das sessões;
- III – secretariar as sessões do conselho;
- IV – prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao conselho;
- V – providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- VI – prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- VII – receber das comissões seus relatórios, atas e outros documentos e encaminhá-los ao Plenário;
- VIII – manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do conselho;
- IX – municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
- X – controlar a presença dos conselheiros;
- XI – manter permanentemente informados os segmentos representados no CMEL;
- XII – providenciar a divulgação de todas as decisões do CMEL e das informações relevantes acerca do mesmo no link próprio no site da Secretaria de Esporte e Lazer;
- XIII – arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVI – zelar pelos documentos do conselho e dos que estejam sob sua guarda; e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

XVII – elaborar com auxílio da Mesa Diretora o relatório anual de atividades do conselho, submetendo-o ao Plenário.

**Art. 19.** Ao CMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 20.** O município de Brasilândia de Minas só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo CMEL, além dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do município;
- III - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços;
- IV - ter corpo dirigente totalmente idôneo;
- V - estar cadastrada e registrada na Divisão de Lazer, Esporte e Cultura, e
- VI - ser declarada utilidade pública por lei municipal.

**Art. 21.** As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do município de Brasilândia de Minas, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

- I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio; e
- II - declaração do Poder Executivo de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

**Art. 22.** O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do CMEL nos trinta dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

**Art. 23.** O Regimento Interno do CMEL será aprovado no prazo de noventa dias da data da nomeação de seus membros.

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

**Art. 24.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no município de Brasilândia de Minas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**Parágrafo único.** O FMEL será administrado pela Diretoria Deliberativa do CMEL.

**Art. 25.** Os recursos do FMEL, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no município;
- II - na manutenção dos esportes do município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas estudantis e similares e/ou na realização de eventos pela Divisão de Lazer Esporte e Cultura;
- V - na divulgação das potencialidades esportivas do município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal desportivas;
- VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas; e
- IX - no patrocínio da profissionalização de atividades esportivas.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 26.** O exercício como membro da Diretoria Deliberativa do Fundo - FMEL - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 27.** A Diretoria Deliberativa do FMEL compete:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município; e
- V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

**Parágrafo único.** A Diretoria deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

**Art. 28.** São atribuições do gestor do Fundo - FMEL:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FMEL;
- II - submeter à Diretoria Deliberativa e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter à Diretoria Deliberativa e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FMEL;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FMEL;
- VI - firmar juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FMEL; e
- VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FMEL, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 29.** Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- II - recursos transferidos Municipal, Estadual e Federal orçamentário e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais; e
- V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

**Art. 30.** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de município de Brasilândia de Minas no FMEL.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**Art. 31.** Quando disponíveis, os recursos do Fundo - FMEL - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 32.** Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II - direitos que porventura vierem a constituir; e
- III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 33.** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

## CAPÍTULO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 34.** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 35.** O orçamento do Fundo - FMEL - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

**Parágrafo único.** O Fundo - FMEL - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá à atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

## CAPÍTULO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 36.** A execução orçamentária do Fundo - FMEL - se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 37.** A despesa do Fundo - FMEL - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

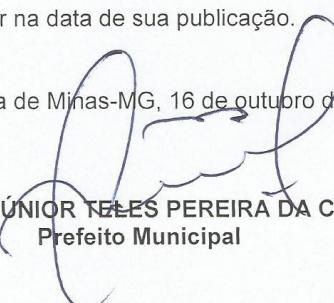
**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** O Fundo Municipal de Esportes - FMEL - terá duração indeterminada.

**Art. 39.** É proibido ao FMEL contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Brasilândia de Minas-MG, 16 de outubro de 2015.

  
**MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração do Poder Legislativo Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que versa sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Brasilândia de Minas.

A criação do Conselho e do Fundo vem de encontro às exigências da legislação federal que tornou obrigatória esta implementação como condição para que sejam repassados recursos financeiros de convênio para o fomento do esporte e do lazer nos municípios.

Desta forma a aprovação do referido projeto se faz necessária para que nossa cidade cumpra estas disposições e se torne apta a concorrer na liberação das verbas tanto no âmbito Federal quanto do Estado.

Estas, senhor Presidente, são as minhas considerações a respeito do conteúdo do projeto de lei que submeto, respeitosamente, à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência e a seus pares os meus protestos de estima e consideração.

Mardem Junior Teles Pereira Da Costa  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.  
**Ronaldo dos Reis Alves**  
Presidente da Câmara Municipal.  
**N E S T A**